

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR005807/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/12/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR083467/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.016405/2014-89  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA , CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

E

CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, CNPJ n. 76.494.459/0001-50, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WALTER HIROSHI YOKOYAMA e por seu Presidente, Sr (a). SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

Este Acordo, embasado no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e no artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tem por finalidade o estabelecimento de normas que regulam as relações de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal/1988, a **CODAPAR** fica autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento, dos valores relativos a seguro de vida em grupo, parcelas de empréstimo consignável em instituições financeiras, planos médicos/odontológicos com participação dos empregados nos custos, tratamentos odontológicos, Associação Codapar e Associação dos Funcionários da Claspar (convênios com farmácias, supermercados e congêneres, dentre outros), telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a esses benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

## CLÁUSULA QUINTA - OPÇÕES POR CONVÊNIOS

Fica assegurado aos empregados o direito de optar pela sua inclusão, ou não, em convênios de qualquer natureza, sempre que tiver que participar dos custos dos mesmos. Quando houver a participação do empregado no custeio, o empregador fica autorizado a proceder ao desconto em folha de pagamento.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

A **CODAPAR** concorda em pagar ao empregado substituto, oficialmente designado de acordo com as normas da Companhia, o mesmo valor da gratificação recebida pelo titular da função de confiança, quando ocorrer a substituição.

**Parágrafo Único:** quando o funcionário substituto já exercer outra função de confiança deverá acumular com a função em substituição, percebendo somente a gratificação de maior valor.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RETIRADA OU REDUÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Os funcionários que recebem gratificação de função por mais de 10 anos, inclusive de forma descontínua, não poderão ter a mesma retirada ou reduzida, caso voltem ao cargo efetivo ou sejam enquadrados em outro cargo durante a vigência do presente acordo.

**Parágrafo Primeiro:** os funcionários que contem com tempo inferior ao previsto nesta cláusula não poderão, da mesma forma, ter sua gratificação retirada ou reduzida, salvo a redução proporcional ao tempo necessário para completar 10 anos.

a) caso o funcionário volte exercer função gratificada e tenha a mesma novamente retirada, poderá somar o tempo anterior para fins de aplicação do caput e do parágrafo primeiro da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo:** o funcionário que teve a gratificação mantida após voltar ao cargo efetivo não terá direito a nova gratificação caso volte a exercer função gratificada, exceto a diferença de valor, caso exista.

**Parágrafo Terceiro:** o valor mantido da gratificação de função deverá ser reajustado na mesma época e nos mesmo percentuais previstos para correção dos salários, estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** o pagamento desta verba deverá ser destacada no holerite do funcionário, de forma específica e, em nenhuma hipótese, incorporada ao seu salário nominal.

**Parágrafo Quinto:** não será considerada, para fins da presente cláusula, a função gratificada recebida em outro órgão da administração.

**Parágrafo Sexto:** a Função Gratificada não constitui carreira profissional, não integrando a Tabela de Cargos e Salários.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Nas jornadas diárias de 8 (oito) horas, as horas extraordinárias realizadas em dias úteis, de segunda-feira a sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal. As horas realizadas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por

cento).

Nas escalas 12 x 36, as horas eventualmente laboradas além da 12ª (décima segunda) hora diária, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e aquelas laboradas em feriados e ainda as eventualmente laboradas nos dias destinados a compensação de jornada, terão adicional de 100% (cem por cento).

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA NONA - QÜINQÜENIO

Fica assegurado a todo empregado o percentual de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o salário base ( código 101 ) para cada 5 ( cinco ) anos completos de trabalho na companhia.

**Parágrafo Único:** não serão computados para fins de contagem de tempo, o período em que o funcionário esteve afastado por licença sem vencimento.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os funcionários que laborarem em condições insalubres, em não havendo a neutralização do agente insalubre, será devido o adicional de insalubridade, de acordo com os percentuais previstos na legislação pertinente, calculados sobre o valor base de R\$ 930,00(novecentos e trinta reais).

**Parágrafo Único:** este valor será reajustado na mesma época e nos mesmos percentuais previstos para correção dos salários, estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **CODAPAR** concederá a todos os empregados e diretores, incluindo aqueles com contrato de trabalho por prazo determinado (contrato de experiência, aprendizes ou outra forma de contratação a termo) tíquete refeição e/ou tíquete alimentação no valor diário de R\$13,00 (treze reais), em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados no mês. Não terão direito ao benefício aqueles que se encontrem com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

**Parágrafo Único:** a**CODAPAR** descontará de todos os empregados e diretores, em folha de pagamento o percentual de 15% (**quinze por cento**) sobre o montante do benefício, de acordo com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. ( § 1º do Art. 2º do Decreto nº 349 de 21/11/1991 ).

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A todos os Empregados e Diretores da Companhia, com exceção dos aposentados inativos e funcionários em licença sem vencimentos será concedido Plano de Assistência Médica. Os dependentes legais, nos termos da Lei nº 9656 / 1998, poderão aderir livremente ao Plano, mediante autorização expressa, para que seja efetuado o desconto integral em folha de pagamento dos custos devidos.

**Parágrafo Primeiro:** o Plano de Saúde abrangerá os serviços médicos e os procedimentos complementares de natureza diagnóstica, terapêutica e hospitalar, através de médicos, hospitais, clínicas e laboratórios da rede própria ou credenciada pela empresa contratada pela **CODAPAR** em todos os municípios de sua atuação.

**Parágrafo Segundo:** O funcionário contribuirá com uma mensalidade no valor de R\$ 13,00(treze reais), que será descontada em folha de pagamento.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

A **CODAPAR** efetuará a complementação salarial de todo empregado que se encontrar em gozo de auxílio doença ou acidente de trabalho, em função de afastamento de suas atividades laborais. Referida complementação salarial, a ser paga por prazo não superior a 90 (noventa) dias, será constituída da diferença entre o salário bruto do empregado recebido no último mês trabalhado e o valor bruto do benefício (Auxílio Doença ou Acidente de Trabalho) concedido pela Previdência Social. O empregado deverá fornecer a Gerência de Recursos Humanos - GRHU, cópia do comprovante do benefício pago pela Previdência Social, para fins de cálculo e recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados que encontram-se aposentados, a referida complementação salarial, será constituída da diferença entre o salário bruto do empregado recebido no último mês trabalhado e o valor bruto do benefício da aposentadoria, concedida pela Previdência Social.

### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A **CODAPAR** custeará seguro de vida em grupo aos seus empregados, em valor equivalente à 66,66% (sessenta e seis virgula sessenta e seis por cento) do valor total, incluindo neste auxílio funeral. O percentual restante será devido pelo funcionário, cuja importância será descontada em folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** quando o funcionário, por qualquer motivo, não esteja sendo remunerado, o desconto do valor devido ocorrerá quando de seu retorno à folha de pagamento ou, se for o caso, por ocasião da rescisão contratual, exceto para os funcionários que se encontrem sob licença sem vencimento, os quais não terão direito ao benefício.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO À INFÂNCIA**

Fica assegurado a todas as funcionárias mães com filho (s) com idade até 06 ( seis ) anos e 11 ( onze ) meses e 29 ( vinte e nove ) dias, a importância mensal de um salário mínimo nacional, a ser pago na folha de pagamento, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos, devendo a mãe comunicar a empresa essa condição através do envio da certidão de nascimento do(s) filho(s).

**Parágrafo Único:** farão *jus* ao mesmo benefício o empregado viúvo, solteiro ou divorciado/separado judicialmente que comprove deter a guarda do filho.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

A **CODAPAR** pagará, por ocasião da rescisão contratual sem justa causa, uma indenização proporcional ao tempo de serviço de cada empregado, da seguinte forma:

a-) Valor equivalente a média da remuneração mensal do trabalhador nos últimos 12 meses para os funcionários que contarem com tempo de serviço entre 22 (vinte e dois) e 30 (trinta) anos;

b-) Valor equivalente ao dobro da média da remuneração mensal do trabalhador nos últimos 12 meses para os funcionários que contarem com tempo de serviço superior a 30 (trinta) anos;

**Parágrafo Único:** o benefício ora concedido não afasta a indenização do aviso prévio quando devido nos termos da CLT.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Os funcionários que desejarem participar de cursos, seminários ou treinamentos, às suas expensas e desde que haja correlação com as atividades da Companhia, devidamente justificadas e comprovadas, bem como prescindidas de autorização da Diretoria, ficarão dispensados de cumprirem suas jornadas de trabalho durante o período que houver incompatibilidade de trabalho. Da mesma forma, mediante autorização da Diretoria e quando houver necessidade, a **CODAPAR** permitirá a utilização do seu espaço físico para a realização de treinamentos, cursos e similares.

## TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

Em caso de real necessidade de serviço a **CODAPAR** poderá efetuar a transferência do empregado para localidades diversas da constante de seu contrato de trabalho, ficando obrigada neste caso a um pagamento suplementar mínimo de 25% do salário do trabalhador até que se considere definitiva a transferência.

**Parágrafo Primeiro:** considera-se como definitiva, para fins do *caput* da presente cláusula, a transferência para determinado local que perdurar por 2 (dois) anos ou mais, podendo neste caso ser retirado o adicional de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo:** em sendo a transferência de interesse do funcionário, a **CODAPAR** estará desobrigada do pagamento do adicional de transferência, devendo o funcionário, com a anuência expressa do sindicato, manifestar formalmente seu interesse para apreciação e autorização da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro:** Quando houver desativação de Unidade Operacional, bem como encerramento das atividades desenvolvida pelo funcionário na cidade onde o mesmo encontra-se lotado, considerar o contido no parágrafo primeiro, e a **CODAPAR** custeará as despesas de alimentação, por um período de 60 dias, bem como os gastos resultantes da transferência (mudança).

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego aos funcionários que comprovarem, mediante documentação, estarem a 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço e que contarem com no mínimo 03 (três) anos de serviços na **CODAPAR**, ressalvada a dispensa por justa causa.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARGA HORÁRIA SEMANAL

Em face da incorporação da Claspar pela Codapar, e visando unificar as jornadas de trabalho, fica definido para todo o grupo funcional jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, sem redução de salário proporcional às horas semanais diminuídas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12 X 36

Fica facultada a adoção do regime de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso), mediante as seguintes condições:

a) na impossibilidade de concessão do descanso intra-jornada, em face da peculiaridade do trabalho, a empresa deverá pagar o adicional de hora suprimida;

b) não será devido o pagamento de horas extras além da 8ª diária, nem do excedente semanal (40hs), em virtude da compensação estabelecida neste regime de trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Na jornada normal de trabalho, os sábados, domingos e feriados trabalhados serão considerados integralmente como horas extras. Nas jornadas 12 x 36, somente os feriados trabalhados serão considerados integralmente como horas extras.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A **CODAPAR** poderá, a pedido do trabalhador, reduzir jornada de trabalho, com proporcional redução de salário, mediante acordo individual de trabalho, com assistência do sindicato laboral.

**Parágrafo Único:** se praticada a redução de jornada, esta acarretará proporcional redução na remuneração de férias e do 13º salário, previamente ajustados no acordo individual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS - MES DE PAGAMENTO E DESCONTO

As horas extras e adicionais noturnos realizados no mês serão pagos na folha de pagamento do mês imediatamente posterior, pelo salário devido no mês de pagamento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA PARA ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem seu desinteresse pela citada prorrogação.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Definida a necessidade de trabalho extraordinário, de conformidade com as normas da Companhia, poderá esta a seu juízo, optar pela transformação do trabalho extraordinário em folga compensatória, exceto aquelas realizadas em domingos e feriados, bem como às eventualmente realizadas após à 10ª (décima) diária, as quais deverão ser pagas, não compondo o banco de horas.

**Parágrafo Primeiro:** a compensação das horas extras será feita na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso, dado as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela CODAPAR, não se aplicando o estabelecido nas letras "a", "b", "c" e "d" da cláusula vigésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 estabelecida entre o SINDASPP e o SESCAP.

**Parágrafo Segundo:** para fins da compensação prevista e de pagamento, a CODAPAR manterá planilha atualizada mensalmente, disponibilizando individualmente a seus funcionários, a qual deverá conter o número de horas extras realizadas, o número de horas extras pagas, o número de horas extras compensadas e o saldo de horas extras possíveis de compensação.

**Parágrafo Terceiro:** esta cláusula não se aplica às jornadas de trabalho de 12 x 36.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL DE INTERVALO PARA DESCANSO

A **CODAPAR** autorizará, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho para gozo do intervalo para descanso ( Art. 71 da CLT).

Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou tempo a disposição do empregador.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO DE REFEIÇÕES PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE LABORAM EM PARANAGUÁ**

**Exclusivamente para os funcionários que laboram no município de Paranaguá**, o intervalo para almoço e jantar será de 01h30m (uma hora e trinta minutos), iniciando aquele no período compreendido entre as 10h30m (dez horas e trinta minutos) e 13h00m (treze horas), e este entre 21h30m (vinte e uma hora e trinta minutos) e 00h30m (zero hora e trinta minutos), a critério da CODAPAR, conforme a necessidade resultante da demanda de serviços do dia, os quais não serão computados na jornada diária de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** na hipótese de concessão de intervalo inferior, ressalvada a tolerância de 5 (cinco) minutos no registro de cartão ponto, a CODAPAR fornecerá a refeição ao funcionário.

**Parágrafo Segundo:** quando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora não for concedido, o tempo laborado em prejuízo deste será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para trabalho nos dias de segunda-feira a sábado e 100% (cem por cento) para domingos e feriados.

**Parágrafo Terceiro:** a presente cláusula não se aplica para as jornadas de 12 x 36, a qual terá um intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, e o tempo laborado em prejuízo deste será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento), exceto nos feriados quando será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS - MÊS DE DESCONTO**

As faltas ocorridas no mês serão descontadas na folha de pagamento do mês imediatamente posterior, pelo salário devido no mês de pagamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO PLANTÃO**

**Exclusivamente para os funcionários que prestem serviços no município de Paranaguá**, a CODAPAR, a seu exclusivo critério, poderá dispensar o empregado, sem prejuízo de seu plantão ou jornada de trabalho.

**Parágrafo Único:** na hipótese de haver convocação emergencial e dispensa por qualquer razão, terá o empregado assegurado o mínimo de 2 (duas) horas extras.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**

O adiantamento de férias poderá ser descontado em até 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas, após o retorno do empregado às atividades.

Quando do recebimento do Aviso de Férias, o empregado deverá optar ou não pelo parcelamento, fixando o número de parcelas que desejar, obedecendo o limite máximo estabelecido nesta cláusula.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODOS DE FÉRIAS**

A pedido do funcionário, a CODAPAR, excepcionalmente, poderá conceder as férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias e desde que os dois períodos sejam concedidos nos 12 meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

## **LICENÇA NÃO REMUNERADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

Mediante requerimento do empregado, com assistência de seu Sindicato de classe, poderá ser concedida pela **CODAPAR** uma licença sem remuneração com duração de 01 ( hum ano ), podendo ser prorrogada por igual período, desde que ocorra interesse da Administração.

Para períodos superiores a 02 ( dois ) anos de licença, a Diretoria analisará e autorizará conforme os interesses da Companhia.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS**

As despesas com exames médicos admissionais, periódicos ou demissionais e complementares, serão de inteira responsabilidade da **CODAPAR**, devendo ser realizados preferencialmente por médicos do trabalho, não coincidindo com o período de gozo de férias do empregado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES SINDICAIS**

A **CODAPAR** permitirá a afixação de cartazes e editais em locais específicos e a distribuição de boletins informativos, bem como a utilização de malotes para a remessa desses materiais às Unidades Operacionais, bem como permitirá o uso do aplicativo Expresso (correio eletrônico), para divulgação de matérias relacionadas à categoria sindical, desde que os mesmos não sejam referentes a atividades políticas ou contrárias aos bons costumes.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO**

As partes acordantes estabelecem que o procedimento de negociação deste acordo terá início 30 ( trinta ) dias antes do término de sua vigência.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% ( dez ) por cento do menor piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais signatárias. Tal penalidade caberá por infração ao presente acordo. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato pelo empregado, quando em favor deste.



O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre a empresa representada pela Diretoria e os empregados representados por seu Sindicato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, após o arquivamento junto ao **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/PR**.

**IVO PETRY SOBRINHO**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**MURILO ZANELLO MILLEO**  
**TESOUREIRO**  
**FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E**  
**EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA**

**WALTER HIROSHI YOKOYAMA**  
**DIRETOR**  
**CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR**

**SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI**  
**PRESIDENTE**  
**CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR**

**CARLOS ROBERTO BITTENCOURT**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**